

Sociedade Brasileira de Geofísica

SBGf

ESTATUTO

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2026



Capítulo I – NOME, NATUREZA E OBJETIVOS

Art.1º A SOCIEDADE BRASILEIRA DE GEOFÍSICA (SBGf), situada à Av. Rio Branco, 156, sala 2509, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20040-003, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, fundada em 30 de outubro de 1978. Tem duração ilimitada, sede e foro na cidade do Rio de Janeiro – RJ e reger-se-á pelo presente estatuto, pelo Código Civil de 2002, artigos 53 e seguintes e pela legislação em vigor.

§1º Seus Associados(as), Conselheiros(as), Administradores e Secretariado não receberão remuneração de espécie alguma, não havendo também distribuição de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, ou vantagens, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;

§2º Os integrantes do quadro de Associados(as), do Conselho e do Secretariado e/ou de quaisquer outros órgãos administrativos e de controle não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e compromissos assumidos pela SBGf;

§3º Os recursos serão sempre aplicados para a consecução dos objetivos estatutários, sendo expressamente vedada qualquer atividade de natureza político-partidária e religiosa; e

§4º O planejamento anual e funcionamento da SBGf são estabelecidos por Regimento Interno, elaborado e aprovado pela Administração Superior e Secretariado, observado o disposto no presente Estatuto.

Art.2º Constituem os princípios e valores da SBGf:

- I. Isenção e atuação apartidária;
- II. Não atuação em questões comerciais;
- III. Manter o perfil de excelência e embasamento técnico em todas as suas atividades;
- IV. Visar o desenvolvimento da Geofísica;
- V. Respeito ao meio ambiente, a saúde, a segurança, a responsabilidade social, a legislação, regras e contratos e melhores práticas da Indústria; e
- VI. Respeito ao Código de Ética da SBGf.

Art.3º Constituem objetivos fundamentais da SBGf:



-
- I. Promover o desenvolvimento técnico, incentivando o ensino e da pesquisa em Geofísica por meio de estímulos, discussões e intercâmbio tecnológico, disseminação de conhecimento técnico através de cursos, edição e comercialização de publicações e promoção de eventos, zelando pela qualidade e aprimoramento do ensino e da pesquisa; e
 - II. Promover o desenvolvimento profissional, através do intercâmbio entre os Associados(as), dos contatos com e entre institutos e sociedades de ciências correlatas, zelando pelos interesses e direitos dos seus Associados(as), pela ética no exercício profissional e pelo prestígio da Geofísica.

Parágrafo único – Para a consecução de seus objetivos, a SBGf pode:

- A. Constituir comissões técnicas e setoriais, com representantes dos seus Associados(as); e
- B. Atuar em cooperação com outras pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais.

Capítulo II – DO PATRIMÔNIO

Art.5º O patrimônio da SBGf é constituído de bens e direitos a ela doados, transferidos, incorporados ou por ela adquiridos, oriundos de qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, associada ou não.

Art.6º Constituem receita e fontes de recursos para manutenção da SBGf:

- I. Contribuições periódicas e eventuais de seus Associados(as);
- II. Receitas operacionais e patrimoniais;
- III. Doações, patrocínios, legados, contribuições, subvenções, direitos, créditos e outros recursos, cujo destino não seja a incorporação em seu patrimônio, que a SBGf venha a receber de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeira;
- IV. Recursos advindos de acordos, convênios e parcerias;
- V. Rendas decorrentes da exploração de bens móveis e imóveis; e
- VI. Recursos advindos de produtos e da prestação de serviços inerentes a sua atividade fim.

Art.7º Dissolvida a SBGf, o remanescente do seu patrimônio líquido será, por deliberação dos seus Administradores e Conselho, destinado à(s) entidade(s)



científica(s) brasileira(s) sem fins lucrativos que, preferencialmente, tenha(m) o mesmo objetivo social da SBGf.

Capítulo III – DOS ASSOCIADOS

Art.8 O quadro de Associados da SBGf tem as seguintes categorias distintas: efetivos, aspirantes, corporativas e honorários, não respondendo os mesmos pelas obrigações sociais.

§1º Na categoria de **Associado efetivo** incluem-se os(as) profissionais de nível superior que exerçam atividade profissional ou tenham interesse em Geofísica, incluindo estudantes de pós-graduação.

- I. Os(As) Associados(as) efetivos(as) serão admitidos, pela Administração Superior e Secretariado, mediante submissão de proposta e apresentação de documentação necessária;
- II. O(A) Associado(a) efetivos(a), poderá ser classificado(a) como **Associado(a) benemérito(a)**.
 - A. O título de associado(a) benemérito(a) é concedido automaticamente aos ex-presidentes que tenham cumprido integralmente seu mandato;
 - B. O título de associado(a) benemérito(a) pode ser concedido ao Associado(a) com reconhecida contribuição à SBGf ou contribuição científica para o desenvolvimento da Geofísica;
 - C. O título de associado(a) benemérito(a) pode ser concedido ao Associado(a) que tenham feito doações valiosas à SBGf, como por exemplo os autores dos livros editados pela associação e que tenham concedido a mesma os direitos autorais; e
 - D. A concessão deste título, como descrito nos itens B e C, deverá ser proposto pela Administração Superior e Secretariado e aprovado por maioria simples do Conselho.
- III. O(A) Associado(a) efetivo(a) poderá ser classificado(a) como **Associado(a) sênior**.
 - A. A concessão de associado(a) efetivo(a) sênior é dada automaticamente ao Associado(a) com idade igual ou maior a 70 (setenta) anos;



-
- B. O Associado(a) Senior arcará com o mesmo valor de contribuição anual da categoria de Associado(a) aspirante.
 - IV. O Associado(a) efetivo(a) poderá candidatar-se a Administração Superior, Secretariado ou Conselho; e
 - V. O Associado(s) efetivo(a) têm direito a voto nas eleições e nas Assembleias Gerais.

§2º Na categoria de **Associado aspirante** incluem-se estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação em Geofísica ou correlatos, bem como cursos técnicos de nível superior em áreas correlatas.

- I. O(A) Associado(a) aspirante será admitido, pela Administração Superior e Secretariado, mediante submissão de proposta e apresentação de documentação necessária;
- II. O(A) Associado(a) aspirante deverá comprovar a condição necessária sempre que solicitado; e
- III. Aos Associados(as) aspirantes não é atribuída a vantagem do direito de voto em qualquer situação.

§3º Na categoria de **Associada corporativa** incluem-se empresas que contribuam com o Fundo de Apoio a Ciência Geofísica (Fundo SBGf) ou que patrocinem eventos exclusivos da SBGf.

- I. A empresa associada corporativa não é atribuída a vantagem do direito de voto como instituição, em qualquer situação;
- II. A empresa associada corporativa terá seus benefícios definidos em contrato específico.

§4º Na categoria de **Associado honorário** incluem-se personalidades que tenham contribuído significativamente para a Geofísica ou para a SBGf.

- I. Ao Associado(a) honorário(a) não é atribuída a vantagem do direito de voto em qualquer situação;
- II. A concessão de Associado(a) honorário(a) deverá ser proposta pela Administração Superior e Secretariado e aprovada por maioria simples do Conselho.

Art.9 São direitos do(a) Associado(a) efetivo(a) e aspirante, adimplentes com a SBGf:



-
- I. Estar presente nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, com direito a voto a depender da categoria de associação;
 - II. Participar dos eventos patrocinados pela SBGf, obedecidas as condições estabelecidas para os mesmos;
 - III. Propor à Administração Superior a abertura de comissões ou Comitês técnicos e/ou setoriais permanentes, nos termos do Art.17, inciso “X” deste Estatuto;
 - IV. Receber informações sistemáticas a respeito das atividades da SBGf.
 - V. Ter acesso às publicações editadas pela SBGf; e
 - VI. Fazer parte de comissões ou comitês para as quais tenha sido designado ou eleito.

Art.10 São deveres do(a) Associado(a) da SBGf:

- I. Pagar as contribuições de manutenção, conforme sua categoria, dentro do prazo estabelecido;
- II. Respeitar os dispositivos deste Estatuto e acatar as decisões tomadas pelas Assembleias Gerais e pelos órgãos de administração da SBGf;
- III. Zelar pelo bom nome da SBGf, prestigiando e participando de suas iniciativas; e
- IV. Desempenhar, ética e eficientemente, os cargos para os quais forem eleitos ou designados.

Parágrafo único – O(A) Associado(a) honorário(a) e o(a) Associado(a) efetivo(a) benemérito(a) ficam isentos de pagamento das contribuições de que trata o item I.

Art.11 As contribuições serão propostas pela Administração Superior e submetidas à aprovação em Assembleia Geral Ordinária.

Art.12 Poderá ser excluído do quadro de Associados da SBGf:

- I. O(A) associado(a) que assim solicitar;
- II. Nos casos de:
 - A. Pessoa jurídica que vier a ser liquidada, extinta, ou tiver decretada sua falência ou insolvência;



-
- B. Pessoa física que vier a falecer ou vier a ser considerada incapaz;
 - C. Descumprimento das normas deste Estatuto e do Código de Ética da SBGf e da Conformidade Legal; e
 - D. Causar danos morais e/ou materiais à SBGf.

§1º As exclusões de que tratam este artigo deverão ser propostas pela Administração Superior e Secretariado e aprovadas pela maioria simples do Conselho.

§2º Ao associado alvo de proposta de exclusão, motivada pelos itens C e D deste artigo, deverá ser dado amplo direito de defesa.

§3º O(A) associado(a) que for excluído(a) da SBGf, só poderá ser readmitido(a) com a aprovação de maioria simples do Conselho.

Capítulo IV – DOS ÓRGÃOS

Art.13 São órgãos da SBGf:

- I. A Assembleia Geral;
- II. A Administração Superior;
- III. O Secretariado;
- IV. O Conselho; e
- V. O Corpo Editorial da Brazilian Journal of Geophysics (BrJG)

Capítulo V – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.14 A Assembleia Geral é o órgão máximo da SBGf e tem poderes para decidir todas as questões relativas aos seus objetivos e tomar todas as resoluções que julgar conveniente à sua defesa e ao seu desenvolvimento. Somente os Associados(as) adimplentes podem participar e discutir matérias e apenas os Associados(as) efetivos podem e votar nas Assembleias;

§1º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, a fim de apreciar o relatório e a prestação de contas da Administração Superior e Secretariado e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem;

§2º As Assembleias Gerais extraordinárias serão convocadas pela Administração Superior, pelo Secretariado, pelo Conselho ou por um mínimo de 1/5 dos



Associados(as) com direito a voto, mediante solicitações individuais contendo relato sucinto das matérias que nela serão tratadas no mínimo um mês antes da data fixada para a Assembleia;

§3º Os Associados(as) poderão se fazer representar por procurador munido do respectivo mandato, com o fim específico de votar naquela sessão da Assembleia Geral, limitados ao máximo de cinco Associados(as) por procurador, devendo ser este um associado efetivo e quite;

§4º Os Associados(as) adimplentes também poderão mandar seu voto sobre o assunto objeto da convocação, por meio eletrônico, conforme especificado pela SBGf; e

§5º A Assembleia Geral Extraordinária, que tiver por objeto a extinção da SBGf, só poderá ser convocada com a aprovação unânime em reunião do Conselho, Administração Superior e Secretariado.

Art.15 Compete à Assembleia Geral:

- I. deliberar sobre a matéria em pauta;
- II. ratificar a eleição e dar posse ao Conselho, Administração Superior e Secretariado como estabelecido no Capítulo IX;
- III. aprovar o relatório e a prestação de contas da Administração Superior, encaminhados pelo Conselho com pareceres;
- IV. decidir sobre propostas e aprovar os atos da Administração Superior e Secretariado;
- V. fixar o valor e a data do vencimento das contribuições anuais dos Associados(as);
- VI. Destituir os Administradores; e
- VII. Aprovar alterações no Estatuto.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incisos VI e VII deste artigo é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será de maioria simples .

Capítulo VI – DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art.16 A Administração Superior será eleita a cada dois anos, e será composta de um(a) Presidente e um(a) Vice-Presidente.



§1º O(A) Presidente só poderá ser reeleito(a) uma única vez para mandatos consecutivos;

§2º Ocorrendo alguma vacância na Administração Superior em qualquer momento do mandato a vaga será preenchida por designação do Conselho para a parte restante do mandato;

§3º Ocorrendo renúncia coletiva da Administração Superior em qualquer época, serão convocadas eleições pelo Conselho dentro do prazo de 1 (um) mês, a fim de que sejam completados os mandatos;

§4º Para deliberar, a Administração Superior deve consultar os membros do Secretariado, cabendo ao Presidente o voto de qualidade; e

§5º Considera-se vacância a ausência não justificada por um período superior a três meses.

Art.17 Compete à Administração Superior, além de outras atribuições descritas neste Estatuto:

- I. Executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho;
- II. Pautar sua atuação de acordo com o Estatuto e com o Código de Ética da SBGf;
- III. Elaborar o Plano de Investimentos bem como o Plano de Ação para sua gestão, em colaboração com o Secretariado e com o Conselho;
- IV. Elaborar o Regimento Interno em colaboração com o Secretariado e com o Conselho;
- V. Contratar e demitir empregados;
- VI. Apresentar ao Conselho relatórios e prestações de contas anuais;
- VII. Convocar extraordinariamente o Conselho, Secretariado e a Assembleia Geral, sempre que necessário;
- VIII. Fixar as datas da Assembleia Geral Ordinária e da Reunião de Administração Superior e Conselho;
- IX. Organizar as eleições, de acordo com o Capítulo IX;
- X. Criar comissões e/ou comitês especiais, setoriais, permanentes ou não, para atender as necessidades da SBGf;



-
- XI. Nomear, com a colaboração do Secretariado, o Editor-Chefe;
 - XII. Designar, com a colaboração do Secretariado, representantes da SBGf em congressos, órgãos e outras sociedades nacionais e estrangeiras; e
 - XIII. Indicar, com a colaboração do Secretariado, candidatos para a eleição do Conselho.

Art.18 Compete ao(a) Presidente:

- I. Representar legalmente a SBGf em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, fundações, entidades paraestatais e instituições financeiras;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Administração Superior, do Secretariado, do Conselho e da Assembleia Geral; e
- III. Autorizar por escrito o(a) Secretário(a) de Finanças e o(a) Secretário(a)-Geral a realizar abertura e movimentação de conta bancária, assinatura de contratos, efetuação de pagamentos e recebimentos, para fins específicos e por tempo determinado.

Art.19 Compete ao(a) Vice-Presidente:

- I. Substituir o(a) Presidente em seus impedimentos;
- II. Auxiliar na gestão estratégica, liderar comissões, comitês ou projetos específicos, conforme atribuídos pela Presidência; e
- III. Coordenar ações para admissão de novos(as) associados(as) bem como a arrecadação das anuidades e outras contribuições;

Capítulo VII – DO SECRETARIADO

Art.20 O Secretariado será eleito a cada dois anos, e será composto por uma secretaria geral, uma secretaria de finanças, uma secretaria de relações institucionais, uma secretaria de relações acadêmicas, uma secretaria de publicações e uma secretaria de comunicação.

§1º Ocorrendo alguma vacância do Secretariado em qualquer momento do mandato a vaga será preenchida por designação do Conselho para a parte restante do mandato;



§2º Ocorrendo renúncia coletiva do Secretariado em qualquer época, serão convocadas eleições pelo Conselho, dentro do prazo de 1 (um) mês, a fim de completar os mandatos; e

§3º Considera-se vacância a ausência não justificada das discussões e atividades da SBGf, por um período superior a três meses ou não atendimento a demandas da Administração Superior por mais de três meses.

Art.21 Compete ao Secretariado, além de outras atribuições descritas neste Estatuto:

- I. Executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho;
- II. Pautar sua atuação de acordo com o Estatuto e Código de Ética da SBGf;
- III. Colaborar com a Administração Superior na elaboração do Plano de Investimentos bem como o Plano de Ação;
- IV. Colaborar com a Administração Superior na elaboração e atualização do Regimento Interno;
- V. Colaborar com a Administração Superior na organização das eleições, de que trata o Capítulo X;
- VI. Colaborar com a Administração Superior na designação de representantes da SBGf em congressos, órgãos e outras associações profissionais nacionais e estrangeiras; e
- VII. Colaborar com a Administração Superior na indicação de candidatos para a eleição do Conselho.

Art.22 Compete à Secretaria-Geral:

- I. Secretariar as reuniões ordinárias da Administração Superior, Secretariado e Conselho, bem como a Assembleia Geral;
- II. Administrar, por delegação da Administração Superior, a Secretaria da SBGf e a gestão da Tecnologia da Informação;
- III. Organizar as Assembleias Gerais; e
- IV. Por delegação da Administração Superior, efetuar pagamentos e recebimentos.

Art.23 Compete à Secretaria de Relações Institucionais:



-
- I. Substituir a(o) Secretária(o)-Geral em seus impedimentos, por delegação da Presidência;
 - II. Representar, por delegação da Presidência, a SBGf junto a instituições e associações profissionais e a comunidade empresarial; e
 - III. Promover e manter atualizados os Memorandos de Entendimento e Acordos de Cooperação.

Art.24 Compete à Secretaria de Relações Acadêmicas:

- I. Substituir a(o) Secretária(o)-Geral, em seus impedimentos, por delegação da Presidência; e
- II. Promover ações da SBGf junto a comunidade acadêmica.

Art.25 Compete à Secretaria de Publicações Técnicas:

- I. Substituir a(o) Secretária(o)-Geral em seus impedimentos, por delegação da Presidência;
- II. Coordenar a elaboração e publicação do boletim informativo da SBGf; e
- III. Articular ações para a captação de contribuições para as publicações técnicas da SBGf.

Parágrafo Único: Entende-se por publicações técnicas da SBGf, boletins, livros, cartilhas, exceto a Brazilian Journal of Geophysics (BrJG)

Art.26 Compete à Secretaria de Finanças:

- I. Por delegação da Presidência gerir as finanças da SBGf junto a Instituições Financeiras;
- II. Administrar o patrimônio da SBGf, por delegação e em acordo com as normas estabelecidas pela Administração Superior, Secretariado e Conselho;
- III. Por delegação da Administração Superior, efetuar pagamentos e recebimentos;
- IV. Aprovar a prestação de contas dos membros que tenham participado em eventos e atividades representando a SBGf; e
- V. Elaborar a prestação de contas do exercício e apresentá-la em reuniões de diretoria e Assembléia Geral.



Art.27 Compete à Secretaria de Comunicação:

- I. Substituir a(o) Secretária(o)-Geral em seus impedimentos, por delegação da Presidência;
- II. Coordenar e promover as atividades referentes às mídias sociais;
- III. Acompanhar e revisar a atualização do portal da SBGf;
- IV. Elaborar, coordenar e providenciar a publicação dos informes semanais e extraordinários da SBGf; e
- V. Zelar pela comunicação institucional da SBGf com seus associados e público externo.

Capítulo VIII – DO CONSELHO

Art.28 O Conselho é composto por dez membros eleitos, com mandato de quatro anos, e presidido pelo(a) Presidente da SBGf, com direito a voto.

§1º O(A) Vice-Presidente e membros do Secretariado poderão participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

§2º Os membros da Administração Superior e do Secretariado, não poderão ser eleitos cumulativamente para o Conselho;

§3º A metade dos membros do Conselho será renovada a cada dois anos;

§4º Os candidatos votados e não eleitos, limitados ao número de 4, serão considerados suplentes, qualificados por número de votos;

§5º Os suplentes serão convocados por ordem de qualificação no caso de vacância dos membros titulares, e empossados, em reunião conjunta de Administração Superior, Secretariado e Conselho; e

§6º Cada Comissão criada pela Administração Superior deverá ser composta por pelo menos 30% de membros do Conselho.

Art.29 Compete ao Conselho, além de outras atribuições definidas neste Estatuto:

- I. Examinar relatórios e prestações de contas apresentados pela Administração Superior e encaminhar parecer à Assembleia Geral;
- II. Acompanhar a administração do patrimônio da SBGf;
- III. Readmitir Associados(as) conforme disposto no Art. 12;



-
- IV. Designar substitutos e convocar eleições para os cargos vacantes da Administração Superior e Secretariado, nos termos dos §1, §2º e §3º do Art. 20;
 - V. Deliberar sobre os casos que lhe forem propostos pela Administração Superior.
 - VI. Analisar e deliberar sobre violações de conformidade legal, violações ao código de ética e outros instrumentos que regem o bom comportamento do associado; e
 - VII. Apreciar e acompanhar o planejamento anual da diretoria executiva.

Art.30 O Conselho reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por ano e extraordinariamente, a pedido da Administração Superior, do Secretariado ou por solicitação de cinco quaisquer de seus membros, encaminhada ao Presidente.

Parágrafo Único: A convocação de reuniões do Conselho deverá ser feita pelo Presidente, com antecedência mínima de 1 (uma) semana, especificando local, data e hora.

Art.31 As deliberações do Conselho se darão por voto com maioria absoluta.

§1º O Conselho somente poderá deliberar com a presença de maioria de seus membros; e

§2º O Conselho poderá deliberar independentemente de reunião, mediante o voto, por escrito, de todos os seus membros.

Capítulo IX - DO CORPO EDITORIAL DA BRAZILIAN JOURNAL OF GEOPHYSICS

Art.32 A Brazilian Journal of Geophysics (BrJG) é o periódico científico da SBGf, e publica artigos científicos e de revisão, inéditos e originais, relacionados às pesquisas em Geofísica e às aplicações dos métodos geofísicos nas áreas de Geologia, Oceanografia, Ciências Atmosféricas, Geofísica Espacial e Educação de Geociências.

Art.33 O Corpo Editorial é composto por:

- I. Editor(a)-chefe;
- II. Editor(a) de Publicações;
- III. Editores Adjuntos; e



IV. Editores Associados.

Art.34 O Corpo Editorial deve articular ações para a captação de contribuições para a BrJG.

Art.35 O Corpo Editorial deve acompanhar a evolução das políticas de publicação científica, adotando boas práticas editoriais a fim de assegurar a conformidade da revista aos princípios da ciência aberta.

Art.36 O Corpo Editorial deve seguir as orientações estabelecidas por regulamento específico da BrJG.

Art.37 O Corpo Editorial deverá revisar periodicamente o regulamento da BrJG e submetê-lo à aprovação da Administração Superior e Secretariado.

Capítulo X – DAS ELEIÇÕES

Art.38 A eleição para a Administração Superior, o Secretariado e o Conselho da SBGf será realizada a cada dois anos, nos anos ímpares.

§1º A chapa eleita será apresentada na Assembleia Geral Ordinária (AGO) que ocorre no mesmo ano da eleição e o período do mandato coincidirá com o início do ano financeiro, isto é, em janeiro do ano subsequente; e

§2º Nesse ínterim ocorrerá um período de transição entre a gestão que finda e a nova gestão.

Art.39 Para a eleição da Administração Superior, do Secretariado e do Conselho, considera-se a Assembleia Geral em funcionamento, independentemente de reunião, por um período de 3 (três) meses.

Art.40 A convocação das eleições deverá ser feita pela Administração Superior com antecedência de, no mínimo, 4 (quatro) meses antes da Assembleia Geral Ordinária.

§1º A Administração Superior deverá nomear uma Comissão Eleitoral constituída por três Associados(as) efetivos adimplentes com a SBGf.

§2º Não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral membros da Administração Superior, do Secretariado ou do Conselho da SBGf.

Art.41 As eleições serão feitas por meio de voto secreto em sistema eletrônico, fornecido pela SBGf, ao qual o associado terá acesso mediante identificação e senhas individuais.



Art.42 Haverá um prazo mínimo de 30 (trinta) dias para o registro de chapas para a Administração Superior, Secretariado e de candidatos ao Conselho.

Art.43 As chapas completas com os candidatos a todos os cargos da Administração Superior e Secretariado, juntamente com a indicação dos cinco Associados(as) que concorrerão às vagas do Conselho, serão encaminhadas à Secretaria da SBGf com a assinatura de, pelo menos, 10(dez) Associados(as) com direito a voto que não façam parte da chapa.

§1º A Administração Superior juntamente com o Secretariado efetuará a inscrição de até 5 (cinco) candidatos para a eleição do Conselho;

§2º Poderão ser efetuadas inscrições individuais de candidatos para as eleições do Conselho, desde que encaminhadas à Comissão Eleitoral com a assinatura de pelo menos 10(dez) Associados(as) com direito a voto; e

§3º As chapas deverão ser compostas, por pelo menos um dos candidatos ao cargo de Presidente, Vice-Presidente, Secretário(a) de Finanças e/ou Secretário(a) Geral, com residência fixa na mesma região metropolitana da sede da SBGf.

Art.44 A Comissão Eleitoral deverá divulgar, simultaneamente e em tempo hábil, todas as chapas de Administração Superior e Secretariado, consideradas regularmente inscritas, e dos Associados(as) candidatos(as) às vagas do Conselho.

§1º Na eleição para a Administração Superior e Secretariado, o associado só poderá votar numa chapa completa;

§2º Na eleição do Conselho, o associado deverá votar, no máximo, em 5 (cinco) candidatos; e

§3º Na eleição do Conselho, o associado poderá escolher os seus próprios candidatos, não necessitando votar nos candidatos indicados de acordo com o Art. 43.

Art.45 A apuração da eleição será feita em Assembleia Geral Extraordinária, em sessão pública, em data previamente anunciada e, no mínimo, 1 (um) mês antes da Assembleia Geral Ordinária.

§1º A eleição será realizada com qualquer número de votantes;

§2º A apuração será efetuada por meio da contagem de votos; e



§3º Só serão apurados os votos que tenham sido recebidos até a hora de início de apuração na Assembleia Geral Extraordinária.

Art.46 Na eleição da Administração Superior e Secretariado será eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos.

Parágrafo Único – No caso de haver empate de 2 (duas) chapas, ficará eleita aquela cujos membros tenham somado maior número de anos de adimplência recente e continua.

Art.47 Para o Conselho serão considerados eleitos os 5 (cinco) candidatos mais votados.

Parágrafo Único: No caso de haver empate na eleição de membros para o Conselho, será eleito o associado que tiver o maior número de anos de adimplência recente e continua e, persistindo o empate, o associado com maior tempo de filiação à SBGf.

Art.48 A posse dos membros eleitos dar-se-á na Assembleia Geral Ordinária.

Capítulo XI – DA FUNDAÇÃO DA SBGf

Art.49 São Membros Fundadores os signatários da Ata de Fundação da SBGf e os que assinaram a lista de presença da reunião preparatória em São Paulo, realizada durante a 30ª Reunião Anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC).

Art.50 A Sociedade Brasileira de Geofísica (SBGf) foi constituída na Cidade de Salvador, Bahia, conforme Ata da Assembleia de Fundação da SBGf de 30 de outubro de 1978.

Capítulo XII – DA MODIFICAÇÃO DESTE ESTATUTO

Art.51 O presente Estatuto poderá ser modificado, a qualquer tempo, desde que apresentado pela Administração Superior e aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo Único: As modificações deverão ser aprovadas por maioria simples do número de Associados(as) efetivos adimplentes, participantes na Assembléia.

Capítulo XIII – DA EXTINÇÃO DA SBGf

Art.52 A SBGf poderá ser extinta, a qualquer tempo, por deliberação da maioria absoluta dos Associados adimplentes, em Assembleia Geral convocada para esse fim.



Parágrafo único: Em caso de dissolução da SBGf, o remanescente do seu patrimônio líquido, por deliberação da Assembleia Geral, será destinado à(s) entidade(s) científica(s) brasileira(s), de fins não econômicos, que, preferencialmente, tenha(m) o mesmo objetivo social da SBGf.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2026

Marco Antonio Pereira de Brito
Presidente da SBGf

Rui Silva
Secretario(a) da Assembleia Geral